



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, em atenção ao of. nº 181/93 do Sr. Prefeito Municipal, apresenta o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 12/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Escolar Princesa Isabel para a cedência de professor.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade Escolar Princesa Isabel, mantenedora da Escola Particular Princesa Isabel, acordando a cedência de professor do Município para aquela Escola, em acordo com o seguinte texto:

TERMO DE CONVÊNIO 07/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR PRINCESA ISABEL, mantenedora da E. P. Princesa Isabel, acordando a cedência de Professor daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO e a SOCIEDADE ESCOLAR PRINCESA ISABEL, mantenedora da E. P. Princesa Isabel, neste ato representada pelo seu Presidente, WILMUTH E. PROCHNOW, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à SOCIEDADE a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento sumário do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por terem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir./Agudo, 01 de março de 1993.

SALA DAS SESSÕES, AOS ...

Agudo, 02 de junho de 1993.



Milton Jager
Ver. Milton Jager
Presidente

Gerson Halberstadt
Ver. Gerson Halberstadt
Secretário

Defti Dutel
Ver. Defti Dutel
Vice-Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

TERMO DE CONVÊNIO 07/93

Convênio que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO e a SOCIEDADE ESCOLAR PRINCESA ISABEL mantenedora da E. P. Princesa Isabel acordando a cedência de Professores daquela para esta.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito, ARI ALVES ANUNCIAÇÃO e a SOCIEDADE ESCOLAR PRINCESA ISABEL, mantenedora da E. P. Princesa Isabel, neste ato representada pelo seu Presidente, WILMUTH E. PROCHNOW, doravante denominadas respectivamente de PREFEITURA e SOCIEDADE firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A PREFEITURA cederá para a SOCIEDADE 01 (um) Professor para o exercício do magistério em regência de classe na Escola mantida por esta, no ano letivo de 1993 com base no disposto no Título VII da Lei 734/90 e na Lei 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispõe a letra "a" do art. 2º da Lei 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedada à SOCIEDADE a fixação de qualquer taxa remuneratória para os pais dos alunos comprovadamente carentes.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto nesta Cláusula implicará no rompimento sumário do Convênio, por parte da PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 1993.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições supra, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Agudo, 01 de março de 1993.

PELA PREFEITURA: _____

PELA SOCIEDADE: _____

TESTEMUNHAS:

